



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.750 /

“DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO DE ARTE DE RUA DE POÇOS DE CALDAS – ‘EXPO-ARTE DE RUA’, SUA COMISSÃO TÉCNICO CONSULTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono a promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Exposição de Arte de Rua de Poços de Caldas - EXPO-ARTE DE RUA, criada pela Lei nº 5.401, de 26 de agosto de 1.993, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, passa a ser regida pela presente lei.

§ 1º. A Expo-Arte de Rua tem por objetivo:

- I. oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com a Arte e a Cultura através do trabalho de artistas e artesãos;
- II. divulgar diferentes técnicas artesanais e formas de trabalhos manuais e individuais, de expressivo valor artístico;
- III. incrementar a Arte e a Cultura no Município;
- IV. criar condições a artistas plásticos e artesãos, não estabelecidos comercialmente, residentes e domiciliados há no mínimo 1 (um) ano em Poços de Caldas, de exporem e comercializarem suas obras e produções;
- V. promover o intercâmbio de artistas e artesãos de outros municípios.

§ 2º. Para atingir o objetivo previsto no § 1º, inciso V, deste artigo, será permitida a exposição de artistas de outras localidades nos espaços disponibilizados, mediante requerimento direcionado à Comissão Técnico Consultiva, conforme as normas dispostas em regulamento.

Seção I Dos Conceitos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.750 - fl. 2 /

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I – expositor: o artista plástico ou artesão, aprovado em processos de avaliação, ao qual será destinado espaço de exposição, por tempo determinado;
- II – visitante: o artista plástico ou artesão, ao qual será destinado espaço de exposição, em datas agendadas conforme disponibilidade, desde que aprovado através de processo de inscrição e pré-análise de trabalhos, realizados pela Comissão Técnico Consultiva;
- III – convidado: o artista plástico ou artesão, oriundo de outros municípios, aprovado através de processo de inscrição e pré-análise de trabalhos, realizados pela Comissão Técnico Consultiva, ao qual será destinado espaço de exposição, limitado a um final de semana por semestre, exceto, quando a Comissão Técnico Consultiva autorizar, em datas agendadas conforme disponibilidade.

Parágrafo único. As condições de inscrição, pré-análise e avaliações serão estabelecidas em Regimento Interno e somente poderá expor e comercializar suas obras, o expositor que atender as normas nele estabelecidas, elaboradas pela Comissão Técnico Consultiva e aprovadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Seção II

Do Funcionamento e das Vagas

Art. 3º. A EXPO-ARTE DE RUA será composta de:

- I - Unidade I – Artes Plásticas: que disponibilizará 24 (vinte e quatro) vagas para artistas plásticos, 2 (duas) para visitantes e 1 (uma) para expositor selecionado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, totalizando 27 (vinte e sete) vagas;
- II - Unidade II - Artesanato: que disponibilizará 40 (quarenta) vagas para artesãos, 3 (três) para visitantes e 2 (duas) para expositores selecionados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, totalizando 45 (quarenta e cinco) vagas.

Parágrafo único. O visitante deverá portar a autorização expedida pela Comissão Técnico Consultiva, para um período, conforme os dias e horários de funcionamento de cada modalidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.750 - fl. 3 /

Subseção Única

Das Modalidades, Locais, Dias e Horários

Art. 4º. A EXPO-ARTE DE RUA funcionará ao redor do prédio das Thermas Antônio Carlos, de acordo com as seguintes modalidades, locais e horários:

- I – Unidade I - Artes Plásticas: ocupará o espaço atrás do prédio das Thermas Antônio Carlos;
- II – Unidade II - Artesanato: ocupará o Jardim "Dr. Elisiário Junqueira", defronte a entrada principal das Thermas "Antônio Carlos.

§ 1º. As unidades I e II, respectivamente Artes Plásticas e Artesanato, funcionarão nos seguintes dias e horários:

- I - Sábados, das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas;
- II - Domingos, das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas;
- III - Feriados nacionais e municipais prolongados, das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas.

§ 2º. Não será utilizada, em hipótese alguma, a lateral das Thermas Antônio Carlos que confronta com a rua Junqueiras.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO TÉCNICO CONSULTIVA

Art. 5º. A Comissão Técnico Consultiva tem por função assessorar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nas questões relativas à EXPO-ARTE DE RUA, através de orientações, consultorias, diligências e proposição de medidas e ações que visem a promoção e divulgação de obras e valores culturais do Município.

Parágrafo único. A Comissão Técnico Consultiva será composta por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo um do Departamento de Cultura;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.750 - fl. 4 /

III - 2 (dois) representantes dos expositores do setor de Artes Plásticas;

IV - 2 (dois) representantes dos expositores do setor de Artesanato.

Art. 6º. A Comissão Técnico Consultiva elegerá, em sua primeira reunião, os membros que exercerão as funções de presidente, vice-presidente e secretário.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão Técnico Consultiva será de 4 (quatro) anos, a partir do segundo ano do mandato do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzida por igual período e seu exercício não atribuirá ao titular qualquer remuneração.

§ 2º. A Comissão Técnico Consultiva, para diligenciar quanto ao disposto nos artigos 2º e 3º desta lei, exigirá do expositor os documentos definidos em Regimento Interno.

§ 3º. A Comissão Técnico Consultiva analisará os dados constantes da ficha de inscrição e amostragem de trabalhos dos candidatos, em caráter de pré-análise.

Art. 7º. A Comissão Técnico Consultiva, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, analisará, apresentará parecer, aprovará e submeterá à apreciação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a reformulação do Regimento Interno de funcionamento da EXPO-ARTE DE RUA, para aprovação.

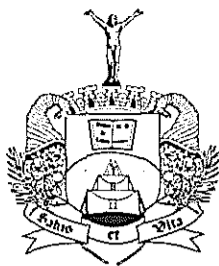
CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. A fiscalização da EXPO-ARTE DE RUA será atribuída a um fiscal que tenha conhecimento para distinguir produtos artesanais de industriais, e será regulamentada em conformidade com as disposições do Código de Posturas Municipais.

Parágrafo único. Com relação às Artes Plásticas e Artesanato, havendo dúvida quanto à autenticidade da obra, caberá ao Município designar um especialista para análise, inclusive com visita ao local de trabalho.

Art. 9º. Fica terminantemente proibida:

I - a permanência de ambulantes de qualquer natureza na área destinada à Expo-Arte de Rua;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.750 - fl. 5 /

II – a participação, como expositor, de artista plástico ou artesão residente em outras localidades, exceto o previsto no artigo 2º, inciso II.

Art. 10. Cada artista plástico ou artesão ficará diretamente responsável pelos danos causados ao jardim, gramado e instalações que lhe forem destinados para exposição, devendo zelar pelo bom estado, higiene e conservação do local.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ouvida, previamente, a Comissão Técnico Consultiva.

Art. 12. Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 8.357, de 14 de abril de 2007.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE ABRIL DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3837, de 15/04/2011.